



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Autógrafo de Lei nº 019, de 04 de Julho de 2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS OU EQUIVALENTES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 04 de julho de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo a agentes políticos, servidores públicos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - Proposta de Concessão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte: solicitação feita perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de que deverão constar os dados do beneficiário, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da solicitação e os dados financeiros;

II - beneficiário: aquele que realiza viagem a serviço e no interesse da administração pública ou aquele que recebe ajuda de custo e que pode ser:

a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão com vínculo estatutário;

b) empregado público: pessoa investida em emprego público com vínculo celetista;

c) temporário: pessoa contratada por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal de regência;

d) agente político: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Chefe de Gabinete ou autoridade hierarquicamente equivalente; e

e) colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a administração pública municipal, mas formalmente designada por autoridade competente para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo;

04/07/2025  
*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

PROTÓCOLO Nº 0019/04-07-25  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE  
CNPJ: 12.484.994/0001-48

04 de Julho de 2025

40



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

III – autoridade competente: ordenador de despesas ou a quem seja delegada essa função;

IV – chefia imediata: autoridade à qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente, assim definida na estrutura organizacional do órgão ou da entidade de sua lotação;

V – solicitante de viagem: beneficiário formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada órgão ou entidade;

VI – situação de emergência: estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista, não abrange a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops;

VII – sede: município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente;

VIII – trajeto de deslocamento a serviço: trajeto compreendido entre o local de origem e o local de destino onde exerça a atividade para a qual foi designado, inclusive os traslados para alimentação, repouso e exercício de atividades, bem como o retorno à sede de exercício;

IX – afastamento: período compreendido entre a saída do beneficiário da localidade de sua sede para o local de destino e o retorno à sede de exercício; e

XI – pernoite: efetiva hospedagem noturna do beneficiário fora de sua sede.

Art. 3º - A concessão de diárias e de transporte atenderá ao seguinte:

I – compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, em observância aos princípios da finalidade, da moralidade e da economicidade;

II – existência prévia de limite orçamentário e saldo de empenho à sua realização; e

III – cumprimento antecipado dos trâmites necessários perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º - O disposto no inciso III do caput não será exigido em situação emergencial ou excepcional, devidamente justificadas pelo servidor, hipótese em que essa providência poderá ser realizada durante o deslocamento ou a posteriori.

§ 2º - Ao colaborador eventual é cabível o recebimento de diárias e de passagens na forma desta Lei.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - As diárias e a indenização de transporte não serão incorporadas ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, tampouco serão consideradas no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º - Para o custeio de despesas com diárias, os órgãos ou as entidades poderão utilizar contratos de serviços de agenciamento de viagens de fornecimento de passagens e hospedagens, com ou sem alimentação.

§ 1º - O contrato poderá contemplar, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo ou não alimentação; e

II – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - Não serão reembolsadas outras despesas não inclusas no serviço de hospedagem fornecido ao servidor.

### CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 6º - O agente político ou o agente público que se afastar da sede a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária deverá ser solicitada via Secretaria Municipal a que estiver vinculado o agente beneficiário com antecedência a data de início da viagem.

§ 2º - A administração, sempre que for possível e consoante as normas desta Lei, disponibilizará:

I – o transporte necessário ao deslocamento, por intermédio dos veículos de que dispuser ou, de forma alternativa, mediante o fornecimento ou o ressarcimento de bilhetes de passagem;

II – a locação de meios de transporte;

§ 3º - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário, se houver a devida justificativa, poderá solicitar o pagamento de diária correspondente ao período prorrogado, mas não ficará dispensado, em hipótese alguma, da autorização da autoridade competente e da prestação de contas.

§ 4º - No interesse da administração pública e em consideração aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, o beneficiário poderá iniciar uma viagem partindo de município diverso de sua lotação, desde que previamente autorizado pela autoridade competente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 7º - A diária será concedida pelo período do afastamento e obedecerá aos valores fixados nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - As diárias autorizadas na forma desta Lei deverão ser pagas em até quarenta e oito horas antes da realização da viagem. Para tanto, fica autorizada a antecipação da liquidação, com a respectiva disponibilização do montante financeiro em conta bancária específica do órgão ou da entidade para o pagamento de diárias.

§ 2º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos de emergência, em que elas poderão, a critério da autoridade competente, ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 8º - É vedada a concessão de diária:

I - durante o período de trânsito motivado por mudança e instalação em nova sede, na qual o servidor passe a ter exercício;

II - quando o servidor for removido de ofício ou nomeado para exercer cargo em comissão, no interesse da administração, e passar a ter exercício em nova sede;

III - quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas integralmente por outro ente da federação, poder, entidades paraestatais ou demais entidades;

IV - nos casos de afastamento legal do servidor;

V - quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou da função desenvolvida;

VI - quando o beneficiário se encontrar em gozo de férias ou licença;

VII - com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade;

VIII - quando não ocorrer pernoite e o afastamento da sede totalizar menos de 08 (oito) horas consecutivas;

IX - concomitante com o recebimento de diárias decorrentes de convênio com outros entes federativos;

X - no deslocamento dentro da mesma aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, inclusive na microrregião do Cariri Oriental, salvo se houver pernoite fora da sede;

Parágrafo único - As despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas particulares ou equivalentes não são reembolsáveis.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 9º - Excepcionalmente, no interesse da administração pública e por motivo de relevância, peculiaridade e abrangência territorial do trabalho a ser desenvolvido, poderão ser concedidas diárias de forma contínua, se forem devidamente justificadas e autorizadas pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor que se deslocar de sua sede para o exercício das seguintes atividades de:

I – campanhas de combate e controle de endemia, epidemia ou pandemia;

II – inspeção, auditoria ou fiscalização:

a) de natureza ambiental;

b) de sanidade animal ou vegetal;

c) de vigilância sanitária;

d) tributária, contábil, administrativa, financeira ou operacional; ou

e) de obras e serviços executados ou financiados pelo poder público que exijam acompanhamento e controle de setores técnicos especializados;

III – levantamento e coleta de informações de interesse estatístico, especialmente os voltados para a economia e a agropecuária;

IV – extensão e assistência técnica rural;

V – topografia, pesquisa e saneamento;

VI – acompanhamento técnico-pedagógico;

VII – proteção e defesa do consumidor;

VIII – avaliação de bens de interesse da administração pública;

IX – treinamento e capacitação de pessoal;

X – representação judicial e extrajudicial; ou

XI – apoio administrativo às unidades descentralizadas localizadas fora da sede do órgão ou da entidade.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se ao beneficiário que atuar diretamente na execução das atividades listadas nele.

Art. 10 - A concessão de diárias obedecerá às seguintes regras:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

I – são competentes para a concessão de diárias ao beneficiário que lhe seja subordinado a Secretário Municipal, a autoridade hierarquicamente equivalente ou a quem tenha sido delegada tal competência;

II – as diárias serão concedidas por meio de Portaria do Secretário(a) Municipal a quem o servidor beneficiário estiver vinculado, por lotação, que deverá conter:

a) os motivos do deslocamento do beneficiário;

b) as informações funcionais, se o beneficiário for servidor, ou profissionais, se o beneficiário for colaborador eventual;

c) a indicação do trajeto a ser percorrido pelo beneficiário, com a indicação de data, local e horário previstos e utilizados para o deslocamento, incluído o retorno;

d) a quantidade e o valor das diárias previstas e utilizadas;

e) a descrição das atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, a identificação e a programação do evento do qual participará o beneficiário;

III – não será concedida mais de uma diária no mesmo período em que haja outra em aberto; e

IV – os períodos de deslocamento iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis devem ser expressamente justificados e condicionados à autorização das autoridades previstas no inciso I.

Art. 11 – Fica autorizado à concessão de diárias para os servidores públicos lotados no cargo de motorista, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 12 - O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores:

I – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cidades do interior do Estado, delimitadas até um raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) que não impliquem em estadia ou pernoite.

II - R\$ 125,00 (cento vinte e cinco reais) para as cidades do interior do Estado, delimitadas num raio acima de 121 km (cento e vinte um quilômetros) e não exceda a 250 km (duzentos cinquenta quilômetros), que não impliquem em estadia ou pernoite.

Art. 13 – O deslocamento do servidor lotado no cargo de motorista que implique em estadia e/ou pernoite aplica-se os valores constantes do Anexo II desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 14 - As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizarem as viagens.

Art. 15 - A portaria que autoriza a concessão de diárias para os servidores lotados no cargo de motorista deverá conter:

- a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;
- b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
- c) dia e horário de partida de Porteiras e, se possível de chegada;
- d) identificação do veículo e quilometragem registrada antes da viagem.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PASSAGENS**

Art. 16 - Serão emitidas passagens, sem prejuízo da concessão de diárias, nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II - rodoviárias, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; ou

b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo, considerado o interesse da administração.

Parágrafo único - A administração, no uso de suas atribuições, adotará as providências necessárias para a coleta de preço, a reserva e a compra de passagem aérea ou terrestre, dentro do limite autorizado previamente pela Lei Orçamentária.

Art. 17 - Na impossibilidade de fornecimento de passagens pela administração e houver situação de emergência e imprevisibilidade de que trata o inciso VII do art. 2º, contanto que previamente autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-las, com o reembolso cabível após a aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único - O reembolso dependerá de solicitação junto a Secretaria Municipal de Finanças, instruída com os seguintes documentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de preclusão:

I - cópia do respectivo bilhete original; e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

II - declaração emitida pela empresa de transporte, nota, cupom fiscal, recibo ou documento fiscal que permita identificar beneficiário, valor, data e trecho de deslocamento.

Art. 18 - Na aquisição de passagens serão escolhidas preferencialmente aquelas com voos diretos, com menor tempo de deslocamento, ou com menos conexões e escalas, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, dentre elas a mais vantajosa para a administração pública, observada a compatibilidade com a programação da viagem e a economicidade.

§ 1º - Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário serão reembolsados quando o afastamento se der por mais de dois pernoites fora da sede e serão limitados a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante requerimento acompanhado da comprovação nominal do pagamento.

§ 2º - Quando a aquisição do bilhete com a franquia para bagagem despachada se mostrar menos onerosa em relação ao bilhete sem franquia acrescido do valor para despacho de bagagem que seria posteriormente ressarcido ao beneficiário, o solicitante de passagem poderá, com fundamento no princípio da economicidade, decidir pela escolha da tarifa que contemple a franquia, desde que haja manifestação da autoridade competente.

§ 3º - O transporte de bagagens acima de uma peça por pessoa, em caso de necessidade do serviço, poderá ser ressarcido pela administração, mediante requerimento do beneficiário com a comprovação nominal do pagamento, se for autorizado pela autoridade competente.

§ 4º - A remarcação ou a aquisição de passagem aérea fora dos parâmetros desta Lei somente será permitida por motivo relevante e no interesse da administração, com a devida justificativa pelo beneficiário e com a autorização da autoridade competente.

Art. 19 - O cancelamento e a alteração de viagem serão registrados na Secretaria Municipal de vínculo do servidor, com o documento de justificativa da autoridade superior da unidade administrativa ou a quem tenha sido delegada essa função.

Art. 20 - Compete ao ordenador de despesas emitir a autorização para compra dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres.

Art. 21 - A passagem aérea será adquirida pelo órgão ou pela entidade competente sempre na classe econômica, conforme preceitua esta Lei.

Art. 22 - O órgão ou a entidade responsável pelo deslocamento deve levar em conta os seguintes aspectos na seleção dos meios e das vias de transporte, quando não houver possibilidade de transporte aéreo:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

- I – economia para a administração;
- II – tarifas oficiais vigentes;
- III – natureza e tipo da missão para a qual o servidor houver sido nomeado ou designado;
- IV – urgência de chegada à localidade de destino;
- V – possibilidade de utilização de meios de transportes oficiais ou próprios;
- VI – existência de opção entre diferentes classes no meio de transporte a utilizar.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 23 - O beneficiário, quando do retorno, deverá apresentar na Secretaria de Finanças, documento que comprove os motivos do deslocamento, tais como:

I – Quando determinada a participação em eventos públicos, reuniões, congressos ou equivalentes:

a) registro de presença e/ou certificado de participação em eventos;

II – Quando da realização de viagens para tratar de assuntos relacionados aos interesses do município junto a órgãos públicos, gabinetes de autoridades políticas (Governador, Senador, Deputados (estadual ou federal), Presidente da República, Ministros de Estados) ou perante órgãos privados:

a) declaração da lavra da autoridade visitada ou convite da reunião.

III – motoristas:

a) relatório da viagem ou a autorização emitida pelo Secretário a que esteja vinculado.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 – Os valores das Diárias constam dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 24 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores das diárias e indenizações anualmente por meio de Decreto Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará, por Decreto, a presente Lei.

Art. 26 – Fica revogada a Lei Municipal nº 351, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Marcondes Gomes de Lima  
Presidente

**Autógrafo de Lei nº 019, de 04 de Julho de 2025**

**ANEXO I**  
**TABELA DIÁRIAS**  
**PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS**

CARGO OU FUNÇÃO	MUNICÍPIOS DO INTERIOR – DISTANCIA SUPERIOR A 20 KM e INFERIOR A 160 KM (R\$)	MUNICÍPIOS DO INTERIOR – DISTANCIA SUPERIOR A 160 KM E INFERIOR A 250 KM (R\$)	CAPITAL DO ESTADO (R\$)	MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS (R\$)	BRASÍLIA – DF (R\$)
Prefeito	450,00	900,00	1.080,00	1.380,00	1.680,00
Vice-Prefeito	364,00	660,00	880,00	1.200,00	1.380,00
Secretários e Chefe de Gabinete	260,00	440,00	660,00	880,00	1.080,00

**ANEXO II**  
**TABELA DE DIÁRIAS**  
**SERVIDORES EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, COMISSIONADOS E COLABORADORES**

CARGO OU FUNÇÃO	MUNICÍPIOS DO INTERIOR – DISTANCIA SUPERIOR A	MUNICÍPIOS DO INTERIOR – DISTANCIA SUPERIOR A 160 KM E	CAPITAL DO ESTADO (R\$)	MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS (R\$)	BRASÍLIA – DF (R\$)
-----------------	---	--	-------------------------	------------------------------------	---------------------



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

	20 KM E INFERIOR A 160 KM (R\$)	INFERIOR A 250 KM (R\$)			
Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Colaboradores	130,00	360,00	440,00	660,00	880,00

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
Presidente